



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO  
PODER EXECUTIVO  
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

---

**RELATÓRIO E PARECER**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**EXERCÍCIO 2017**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Juruti – Pará, no uso de suas funções institucionais e considerando as documentações e fatos que chegaram ao seu conhecimento, apresenta **Relatório e Parecer sobre as contas de Governo do Poder Executivo**, relativo ao Exercício Financeiro de 2017, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no inciso XXII, do art. 5º da Lei Municipal nº 1.048 de 13 de dezembro de 2012.

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Importa em proceder registro inicial que o Controle Interno do Município de Juruti possui uma infraestrutura ainda com limitações para realizar suas ações, tendo como propósito atender as ações voltadas para alcançar as finalidades da Administração Pública.

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI desenvolve suas atividades de forma diária já que os membros (dois servidores) tem dedicação exclusiva para a atividade de controladoria, sendo que todos os procedimentos adotados foram no sentido de orientação sobre normas e maneiras corretas de realização de atos administrativos, execução orçamentária e posterior verificação.

*ekBezende.*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO  
PODER EXECUTIVO  
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

---

Neste sentido, a Unidade Central de Controle Interno – UCCI atuou de forma preventiva junto ao Gestor Municipal e secretários fazendo alertas, orientações, relatórios, sobre assuntos diversos, em especial os seguintes:

- Elaboração da **Instrução Normativa nº 001/2017**, com base na Resolução Administrativa nº 003/2016 TCM/PA, com a finalidade de orientar o Gestor Municipal e os secretários municipais sobre os procedimentos para *contratação de temporário*.
- Alerta quanto ao *Controle Patrimonial* da Prefeitura Municipal de Juruti. (Ofício nº 035/2017 e Ofício nº 088/2017).
- Alerta quanto às publicações dos Processos Licitatórios no Mural de Licitações do TCM/PA (Ofício nº 085/2017 UCCI).
- Orientações quanto aos convênios firmados com as Associações das Tribos Mundurukus e Muirapinima (referentes aos anos de 2013 e 2014), onde recomendou adotar as medidas de Tomada de Contas Especial. Em relação aos convênios firmados com as referidas associações, referentes aos anos de 2015 e 2016, recomendou-se que fosse solicitado as prestações de contas desses convênios, e em caso de omissão das mesmas, adotar as medidas de Tomada de Contas Especial. Além disso, alertou-se sobre a importância de não se estabelecer parceira entre o município e as referidas associações sem terem sido sanadas as pendências (Ofício nº 019/2017 UCCI).
- Alertas sobre a importância do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM e o prazo para a entrega do relatório (Ofício 066/2017 e 070/2017).
- Alerta sobre a importância do Portal da Transparência e o cumprimento do TAG assinado entre o Município de Juruti e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (Ofício nº 071/2017; 074/2017; 089/2017).

*Bezende.*



- Orientação sobre a Gratificação de Representação estabelecida através do Decreto nº 2.244/2013 e alterações posteriores (Ofício nº 076/2017 UCCI).

As Recomendações visaram sanar as irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Neste sentido, a Unidade Central de Controle Interno fez a seguinte Recomendação:

- **Recomendação nº 001/2017:** Tendo em vista no 2º Quadrimestre do exercício de 2017 ter alcançado 61,29% da Receita Corrente Líquida com gasto com pessoal, a Unidade Central de Controle Interno – UCCI fez a referida Recomendação no intuito de alertar o gestor sobre o gasto com pessoal, bem como, recomendou ao Gestor Municipal que fosse tomada providências imediatas e indispensáveis para que a folha de pagamento fosse ajustada aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:**

Dentro de uma análise mais acurada, urge que se proceda uma atenção para questões referentes a:

- Monitoramento ostensivo referente ao gasto com pessoal, não apenas no sentido de adequar, quando assim for reclamada, o limite fixado pela Lei Complementar nº 123, como evitar a presença de pessoal ocioso;
- Planejamento anual e cumprimento do mesmo, a fim de evitar aquisições e contratações sem o devido procedimento legal;
- A fim de obedecer ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal nos artigos 48, 48-A (alterado pela Lei nº 131/2009 – Lei da Transparência), a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), bem como, o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG com o TCM/PA, foi implantado o

*elazendi*



**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** do Município de Juruti. No entanto, precisa-se continuar alimentando o Portal e cumprir as exigências estabelecidas para o ano de 2018.

- Implementação de instrumentos (fluxogramas, planejamentos, sistemas de controle e acompanhamento de gastos e outros).
- Orientação sobre a Lei nº 13.019/14, com as alterações da Lei nº 13.204/15, que versam sobre o novo regime de parcerias firmado entre os órgãos ou entidades da administração pública e as Organizações da Sociedade Civil.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO:**

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno sobre os **atos de governo do Prefeito Municipal e Secretários Municipais**, em atendimento as determinações legais e regulamentares constatou-se a ocorrência das seguintes inconformidades, a saber:

**1. Quanto às informações de ordem financeira, cumpre destacar:**

**1.1. De acordo com o Balanço Geral – Balanço Financeiro**, o saldo financeiro do Município de Juruti (caixa em bancos) em 31 de dezembro de 2017 é superior ao total de despesas empenhadas e a pagar processadas desta municipalidade nesta mesma data.

**1.2. Restos a Pagar:** Analisando o Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2017, verificou-se que o valor em “Restos a Pagar – Despesas Processadas” é de R\$ 7.592.750,17.

*e Rezende*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO  
PODER EXECUTIVO  
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

---

2. **Gasto com Pessoal:** Observou-se o descontrole de gastos com a Folha de Pagamento, cujo Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do Exercício de 2017 evidenciou o desrespeito ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, alcançando o percentual de 66,64% da Receita Corrente Líquida.

3. **Aplicação dos Índices em Educação:** Os valores que o Município de Juruti destinou para a **Educação** alcançou a porcentagem de 47,41% das receitas resultantes de impostos, ou seja, acima do estabelecido pela Constituição Federal. Em relação ao **FUNDEB** foram aplicados 89,91119% na remuneração do Magistério e 22,82% na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino que não remuneração do magistério, conforme Relatório do Setor de Contabilidade do Município de Juruti. Além disso, destaca-se que o Município aplicou mais 12,73%, conforme Relatório do Setor de Contabilidade do Município de Juruti.

Apesar disso não configurar uma falha, todavia, esse ato causa desequilíbrio orçamentário e financeiro, bem como, aumento dos gastos com pessoal. Neste sentido, a Unidade Central de Controle Interno **RECOMENDA** que seja ajustada a realização dessas despesas, de tal forma que sejam cumpridos os ditames da lei do FUNDEB concomitante com a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange ao equilíbrio fiscal e ao gasto com pessoal.

4. **Aplicação dos Índices em Saúde:** Em relação aos gastos com a **Saúde**, o Município de Juruti alcançou a porcentagem de 21,92%, ou seja, acima do exigido pela Constituição Federal, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2017.

*eRezende*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO  
PODER EXECUTIVO  
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

---

5. **Contratos Temporários:** Quanto às documentações referentes às Contratações de Temporários, não foi possível analisá-las, conforme determina a Resolução Administrativa nº 003/2016 TCM/PA, pois as mesmas não foram enviadas em tempo hábil a esta UCCI, o que foi alvo de alerta desta Unidade Central de Controle Interno.
  
6. **Processos Licitatórios:** Os processos licitatórios começaram a ser enviados a esta Unidade Central de Controle Interno no Segundo Quadrimestre do Exercício de 2017. Desta forma, à medida que são enviados, a UCCI tem emitido Parecer referente ao Processo Licitatório e aos Contratos Administrativos decorrentes dos mesmos. Quanto às publicações no Mural de Licitações do TCM/PA, observa-se que ainda não estão todos os processos licitatórios referentes ao ano de 2017 cadastrados, o que foi alvo de alerta desta Unidade Central de Controle Interno.
  
7. **Patrimonial:** Em decorrência da Lei de Responsabilidade fiscal e das normas de contabilidade para gestão pública, os governos precisam fazer o controle patrimonial através do registro adequado de todos os bens móveis e imóveis adquiridos por meio de recursos orçamentários e não orçamentários. Diante disso, a Unidade Central de Controle Interno enviou ofícios solicitando informações e fazendo alertas a esse respeito.

Considerando, as limitações de estrutura física e de pessoal da Unidade Central de Controle Interno, especialmente de pessoal com formação na área contábil, sentimos dificuldades de aprofundarmos nosso parecer quanto aos itens relacionados à contabilidade pública. Neste sentido, entendemos que o nobre TCM/PA através de seu quadro pessoal especializado, tem como fazer uma análise mais completa e minuciosa quanto aos atos administrativos em geral.

*e Rezende*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO  
PODER EXECUTIVO  
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

---

Neste sentido,

De todo o exposto, esta UCCI, ao proceder à análise dos atos administrativos que lhe foram submetidos, particularmente nas suas formas exteriores, externa manifestação pela **Regularidade com Ressalvas**, conforme situações destacadas acima, em especial ao descontrole de gastos com pessoal, bem como, ocorrências posteriormente apontadas pelo excelso Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que a opinião supra, não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É a nossa manifestação, **sub censura**.

Juruti (PA), 29 de março de 2018.

---

**GERMANA MACIEL GOMES REZENDE**

**COORDENADORA DA UCCI**

**Decreto Municipal nº 3480/2017**